



CONTRATO Nº 2/2023 - CCONT (11.54.05)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Belo Horizonte-MG, 09 de janeiro de 2023.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

Nº 001/2022

Processo eletrônico nº 23062.058045/2022-68

Termo de Autorização de Uso nº 001/2022 em que o **CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**, permite o uso de bem imóvel à **FUNDAÇÃO MARIANA RESENDE COSTA**.

Pelo presente instrumento, o **Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais – CEFET/MG**, CNPJ 17.220.203/0001-96, situado na Avenida Amazonas, 5.253 – Bairro Nova Suíça – Belo Horizonte/MG, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **Prof. Flávio Antônio dos Santos**, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], doravante denominado simplesmente **AUTORIZANTE**, e a **FUNDAÇÃO MARIANA RESENDE COSTA - FUMARC**, pessoa jurídica de direito privado, de natureza filantrópica, inscrita no CNPJ sob o nº 20.230.611/0001-33, situada na Rua Francisco Sales, nº 540 – Floresta, Belo Horizonte, Minas Gerais, Fone [REDACTED] neste ato representada por seus Procuradores ao final identificados, doravante denominada simplesmente **AUTORIZATÁRIA**, considerando os termos do Processo nº 23062.05845/2022-68, que ficam fazendo parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição, resolvem assinar o presente Termo, dentro das normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com as condições previamente aceitas e expressas nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1. Autorização de Uso de salas de aula do CEFET-MG, no Campus Nova Suíça, situado na Avenida Amazonas, nº 5253 - Nova Suíça – Belo Horizonte - MG, definido em comum acordo pelas partes e discriminadas no Anexo I deste termo, para aplicação das provas do Concurso Público promovido pela FUMARC para a Assembléia Legislativa de Minas Gerais – ALMG.

1.2. A Autorização objeto deste Termo é pelo prazo de 01 (um) dia, ou seja, em 29/01/2023, um domingo, compreendendo o horário de 6 h às 15:30 h.

1.3. A FUMARC deverá obedecer as Normas Internas do CEFET-MG e as demais cláusulas e condições deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Prazo de Vigência

2.1. A vigência do presente Termo de Autorização de Uso será de 2 (dois) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do estado de conservação do imóvel

3.1. A FUMARC se compromete a devolver as salas de aula e demais instalações físicas do CEFET-MG, cedidas para realização do Concurso Público, no mesmo estado em que foram recebidas pelo mesmo.

CLÁUSULA QUARTA – Da Vistoria do Imóvel

4.1. O CEFET-MG autoriza a FUMARC a realizar visitas para examinar ou vistoriar previamente suas instalações físicas.

CLÁUSULA QUINTA – Do Preço, Condições de Pagamento

5.1. A contraprestação pela Autorização de Uso será de R\$ 6.495,45 (Seis mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e quarenta e cinco centavos).

5.1.1. A importância definida no item 5.1 está vinculada a quantidade de salas e sua capacidade máxima de carteira conforme a seguir.

Valor de locação	Valor pro sala	Valor por Conjunto	Valor Total do Contrato	Quantidade de salas para locação (B)	Quantidade de dias do evento (C)	Valor total de locação D= AxBxC
	Capacidade máxima de carteiras	Qtd. Total de salas para locação	Valor de cada ala de aula para locação (A)			
	40	28	R\$ 199,86			
	20	9	R\$ 99,93			
Total		37				R\$ 6.495,45

5.2. A FUMARC deverá efetuar o pagamento do valor total em até 30 (trinta) dias após a data de utilização do espaço físico do CEFET-MG, conforme instrução que segue:

5.2.1. A FUMARC efetuará o crédito através de Guia de Recolhimento da União (GRU), acessando o link: <https://gru.cefetmg.br> para emissão e impressão da GRU, preenchendo os campos:

Unidade Organizacional : 158231 – Campus I – Diretoria da Unidade

Tipo de Pagamento: 247- Arrendamento de Espaço Físico para processo de seleção pública

Valor: R\$ 6.495,45 Data de Vencimento: 28/02/2023

Tipo do Contribuinte: Pessoa Jurídica

CNPJ do Contribuinte: 20.230.611/0001-33

Nome Completo do Contribuinte: FUNDAÇÃO MARIANA RESENDE COSTA

Cep: 30.150-220 Nome do Logradouro: Rua Francisco Sales nº 540

Bairro Floresta Estado: MG Município: Belo Horizonte

5.2.2. Após o preenchimento correto dos campos, deverá emitir a GRU, imprimir e efetuar o pagamento.

5.3. A FUMARC deverá enviar cópia do comprovante de pagamento à Diretoria do Campus NOVA SUIÇA do CEFET-MG, e-mail: dc-ns@cefetmg.br.

5.4. A ocorrência de atraso no pagamento levará na obrigação da FUMARC em atualizar o montante devido pela Taxa Selic. Se o atraso persistir por mais de 30 (trinta) dias implicará em multa moratória de até 10% (dez por cento) para a FUMARC.

5.5. Previamente à aplicação de multa, a FUMARC será notificada por escrito, garantindo-lhe ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA – Do Valor

6.1. O valor do presente Termo de Autorização de Uso é de R\$ 6.495,45 (Seis mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e quarenta e cinco centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA – Dos Encargos

7.1. A FUMARC será responsável pelo pagamento de todos os impostos que eventualmente venham a incidir sobre as atividades por ela exercidas ou realizadas nas áreas objeto deste Termo, bem como pelas taxas e demais encargos decorrentes dessas atividades.

CLÁUSULA OITAVA – Da Responsabilidade Civil

8.1. A FUMARC responsabiliza-se, civil e criminalmente, por danos materiais e pessoais, na hipótese de qualquer sinistro que venha a ocorrer contra terceiros, em decorrência da utilização do imóvel e realização das atividades às quais se propõe.

8.2. A FUMARC se compromete a indenizar e/ou isentar o CEFET-MG de responsabilidade por reclamações ou danos diretos relativos ao uso do imóvel locado, e pela instalação, uso, manutenção, reparo ou remoção de seus bens e equipamentos, inclusive por seus empregados, agentes, ou representantes autorizados, exceto se tais reclamações ou danos forem comprovadamente imputáveis ao CEFET-MG ou resultantes de atos praticados por seus empregados, agentes, prepostos ou qualquer terceiro.

8.3. Se o CEFET-MG for autuado, notificado, citado, intimado ou condenado em razão do não cumprimento, em época própria, de qualquer obrigação atribuível a FUMARC, seja de natureza civil, fiscal, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra espécie, a FUMARC satisfará a respectiva obrigação, ou excluirá o CEFET-MG do pólo passivo da autuação, notificação, citação, intimação ou condenação mediante decisão irrecorrível, sob pena, de assim não procedendo, arcar com os custos relativos à defesa dos interesses do CEFET-MG, bem como com os danos materiais, ou à imagem, causados ao CEFET-MG.

8.4. A FUMARC ressarcirá o CEFET-MG, independentemente do resultado de eventuais processos judiciais ou administrativos, as despesas judiciais e administrativas e dos custos no quais incorrer.

CLÁUSULA NONA – Das Obrigações da FUMARC

9.1. Além de todas as demais obrigações previstas nas cláusulas anteriores, a FUMARC está obrigado a:

9.1.1 Comunicar a não-utilização das dependências do CEFET-MG, caso o número de participantes inscritos no município não justifique o uso. A ocorrência dessa hipótese torna sem efeito, automaticamente, a presente Autorização de Uso do espaço físico, sem a configuração de qualquer prejuízo para o CEFET-MG e sem que haja qualquer multa ou indenização à FUMARC;

9.1.2 Confirmar a utilização das dependências do CEFET-MG, por meio da distribuição de participantes por sala com no mínimo 3 (três) dias de antecedência;

9.1.3 Efetuar o pagamento do valor ajustado no prazo prometido (30 dias corridos), após a data da Autorização de Uso;

9.1.4 Desocupar de imediato a área cedida, desembaraçada de coisas e pessoas, restituindo-a em perfeitas condições de uso;

9.1.5 Obter previamente, junto às autoridades competentes, se for o caso, todas as permissões, licenças ou autorizações necessárias à realização das atividades relacionadas à Autorização de Uso remunerada ora ajustada;

9.1.6 Dar ao imóvel a destinação prevista neste instrumento;

9.1.7 Devolver ao CEFET-MG o imóvel no mesmo estado de limpeza e conservação em que lhe foi entregue;

9.1.8 Responder por quaisquer danos causados, por seus empregados ou prepostos, ou por terceiros relacionados às atividades por ela exercidas, aos móveis, equipamentos e demais instalações de propriedade do CEFET-MG e suas dependências;

9.1.9 Não instalar no imóvel objeto deste Termo qualquer equipamento capaz de expor a risco a propriedade do CEFET-MG, bem como a integridade física de seus empregados ou de terceiros;

9.1.10 Cumprir todas as determinações previstas no Regimento Interno do CEFET-MG.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Obrigações do CEFET-MG

10.1. Além de todas as demais obrigações previstas neste instrumento, o CEFET-MG está obrigado a permitir acesso livre e incondicional, ao imóvel cedido, para os profissionais e representantes da FUMARC, devidamente identificados e credenciados, a fim de que procedam às ações necessárias ao desenvolvimento das atividades previstas, dentro do dia e horário acordado entre as partes (item 1.2 da Cláusula Primeira deste Termo).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Titularidade e Posse

11.1. O CEFET-MG declara e garante ser o proprietário e legítimo possuidor dos imóveis, objeto deste Termo, possuindo pleno direito, poder e autoridade para celebrar este Termo de Autorização de Uso Remunerado, bem assim ter seu representante legal abaixo assinado, direito, poder e autoridade para celebrá-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Rescisão pela FUMARC

12.1. Sem prejuízo do disposto em qualquer outra cláusula, este Termo de Autorização de Uso Remunerado poderá ser rescindido pela FUMARC, sem qualquer penalidade ou responsabilidade adicional, mediante notificação por escrito ao CEFET-MG, no prazo mínimo de 3 (três) dias anteriores a data da Autorização de Uso (item 1.2 da Cláusula Primeira deste Termo).

12.2. A rescisão não gerará à FUMARC os ônus da cessão.

12.3. Em casos excepcionais, devidamente justificados, a comunicação poderá ser feita em até 1 (um) dia de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Alteração de Áreas e Instalações

13.1. Caso a FUMARC necessite utilizar área maior ou outras instalações, que não as previstas no presente Termo de Autorização de Uso Remunerado, deverá relacionar as suas necessidades adicionais e comunicar previamente ao CEFET-MG para que este avalie a sua disponibilidade e, se for o caso, autorize o respectivo acréscimo, que deverá ser remunerado proporcionalmente aos valores previstos nas cláusulas quinta e sexta deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Inadimplemento

14.1. Caso a FUMARC descumpra qualquer uma das suas obrigações previstas neste Termo de Autorização de Uso, o CEFET-MG promoverá notificação escrita, acusando o descumprimento e estabelecendo o prazo de 3 (três) dias, período durante o qual a FUMARC deverá saná-lo, ou, sendo isso impossível de imediato, pelo menos tomar providências nesse sentido. Decorrido esse prazo, se o inadimplemento persistir ou as providências antes referidas não forem tomadas, a FUMARC estará sujeita a multa penal de 10% do valor da Permissão, além das sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Das Demais Condições

15.1. As salas de aula e instalações físicas do CEFET-MG deverão estar disponíveis e em condições de uso – ou seja, limpas e com as carteiras distribuídas de acordo com as instruções dadas pelo a FUMARC, nos dias acima especificados, para serem utilizadas para a aplicação das provas do Concurso Público.

15.2. No dia reservado, somente será permitida a entrada no CEFET-MG das pessoas diretamente envolvidas no Concurso Público, o fiscal deste Termo e, excepcionalmente, outras pessoas autorizadas pelo Diretor Geral da Instituição, por escrito e devidamente assinada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Da fiscalização

16.1. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, o CEFET – MG designa por meio de Portaria um representante e um representante substituto, servidores públicos federais, sendo estes cientificados formalmente, que irão acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Da publicação

17.1. O extrato deste Termo de Autorização de Uso será publicado no Diário Oficial da União dentro do prazo de (20) vinte dias de sua assinatura, com ônus para o CEFET – MG.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Da proteção de dados pessoais

18.1. No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas à execução deste Termo, as Partes observarão o regime legal da proteção de dados pessoais, empenhando-se em proceder ao tratamento de dados pessoais que venha mostrar-se necessário, no estrito e rigoroso cumprimento da Lei nº 13.709/2018, eventuais alterações e regulamentações, assegurando que seus servidores, colaboradores, prepostos, consultores, subcontratados e/ou prestadores de serviços também cumpram as disposições legais aplicáveis.

18.2. As Partes ajustam que somente serão fornecidos os dados estritamente necessários para o bom cumprimento deste Termo de Autorização.

18.3. As Partes deverão tratar os dados pessoais nos termos legalmente permitidos, recolhendo, conservando, arquivando ou transmitindo os mesmos somente nos casos em que seu titular tenha dado consentimento inequívoco e nas demais hipóteses legalmente previstas, não podendo utilizar os dados pessoais para fins distintos daqueles necessários para a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Do foro

As partes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, a teor do artigo 109, I da Constituição Federal de 1988.

E, por estarem as partes assim justas e acordadas, CEFET-MG e a FUMARC firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

(Assinado digitalmente em 09/01/2023 10:57)
MARIA CELESTE MONTEIRO DE SOUZA COSTA
DIRETORA-GERAL EM EXERCÍCIO
CEFET-MG (11.00)
Matrícula: ###016#5

(Assinado digitalmente em 10/01/2023 10:56)
MARCELO ANTONIO DE ABREU
ASSINANTE EXTERNO
CPF: ###.###.302-##

Processo Associado: 23062.058045/2022-68

Visualize o documento original em <https://sig.cefetmg.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: 2, ano: 2023, tipo: **CONTRATO**, data de emissão: **09/01/2023** e o código de verificação: **a9d5941887**